



## RESOLUÇÃO Nº 043/2010- PEU

*Estabelece critérios para classificação de candidatos à bolsas de estudos e dá outras providências junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana – Mestrado (PEU/UEM).*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA DA UEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu na UEM, aprovado pela Resolução nº 221/2002-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana - PEU, Resolução nº 069/2009-CTC;

Considerando a Portaria nº 52/2002 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social - DS;

Considerando a RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País e seu Anexo IV;

Considerando a Portaria conjunta CNPq/CAPES, na qual trata a respeito do exercício de atividade remunerada;

Considerando a Portaria nº 007/2010-PPG

Considerando as decisões tomadas durante a reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana, realizada no dia 24 de agosto de 2010;

### **O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana – PEU, deverá elaborar, entre os alunos interessados, uma lista de classificação dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único - As bolsas de estudos a que se refere o caput deste artigo são aquelas financiadas pelo Programa “Demanda Social” da Capes, pelo CNPq, pela Fundação Araucária ou por outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas, presidida pelo Coordenador do Programa, será constituída por um mínimo de quatro membros, com um representante de cada linha de pesquisa do corpo docente e um representante discente.

Artigo 3º - A distribuição de bolsas deverá ser, dentro do possível, equânime entre linhas de pesquisa do PEU obedecendo a classificação dos candidatos por Linha.

Artigo 4º - A permanência na condição de bolsista implica em não reprovação nas disciplinas e etapas que compõem a integralização do mestrado.

.../



Artigo 5º - Para participar do processo de classificação o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado regularmente no PEU há menos de 22 (vinte e dois) meses;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- III. Não possuir qualquer outra fonte de financiamento e/ou renda;
- IV. Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação, ou seja, 40 horas por semana.

Artigo 6º - Para elaboração da lista de classificação, a que se refere o artigo 1º, a pontuação será feita por meio de média aritmética simples das notas da Prova Escrita, Curriculum Vitae e Exame de Proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo 1º - Para efeito da classificação que trata o caput deste artigo serão consideradas somente as atividades desenvolvidas pelo candidato, que tenham sido comprovadas na ocasião da realização do processo de seleção para ingresso no PEU, acrescidas das atividades comprovadamente desenvolvidas em data posterior ao referido processo de seleção.

Artigo 7º - Dentro das respectivas linhas de pesquisa, os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, respeitando-se sua ordem decrescente, e observando-se, para o desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I. Maior Coeficiente de Rendimento;
- II. Candidato com maior número de créditos em disciplinas cursadas no PEU.

Parágrafo Único - O resultado da pontuação referida no caput deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Artigo 8º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa por meio da assinatura do termo de concessão deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos exigidos pelos órgãos concessionários das bolsas de estudos e a essa resolução, sob pena de processos administrativo e judicial.

Artigo 9º - O resultado da classificação de candidatos vigorará até que se esgote o rol de postulantes em cada ano.

Artigo 10º - Ao aluno bolsista, matriculado no PEU da Universidade Estadual de Maringá, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. Completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, independentemente do período de tempo durante o qual tenha usufruído da mesma;
- II. Deixar de dedicar-se integralmente às atividades do Programa sendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;
- III. Assumir vínculo empregatício com percepção de vencimentos ou possuir outra fonte de renda comprovada; ou
- IV. Quando solicitar trancamento ou prorrogação da matrícula ou tiver uma reprovação.



.../ Res. 043/2010-PEU

.../  
Fis 02

Artigo 11º - Após a distribuição das bolsas de estudos aos alunos regulares do PEU e havendo sobra de quotas, estas sobras serão distribuídas de acordo com as seguintes prioridades:

- I. Docente em instituição pública;
- II. Funcionário público;
- III. Dedicção a outras atividades.

Parágrafo Único – Somente receberão as bolsas de estudos os casos com anuência das chefias, de liberação parcial de suas atividades profissionais, para dedicação ao PEU

Artigo 12º – Os casos omissos serão resolvidos no conselho acadêmico do PEU.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de dezembro de 2010.

**Prof. Dr. Generoso De Angelis Neto**  
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Engenharia Urbana